



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas			Partido Solidariedade
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Inclua-se o seguinte § XX no art. 2º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março 2020:

“Art. 2º.....
.....

§ XX. A Comissão Especial de Orientação do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – COF disponibilizará, à página principal do sítio eletrônico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, com atualização quinzenal e de fácil visualização e acesso, até o prazo de que trata o caput do art. 1º, informações sobre:

I – acesso, público alvo, finalidade, documentação necessária à elegibilidade, modalidades e limites do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – FAMPE;

II – relação das Instituições Financeiras, das Cooperativas Singulares e dos Bancos Cooperativos conveniados.

III – relatório atualizado quinzenalmente que disponha necessariamente sobre o número de beneficiários, o índice de inadimplência, o patrimônio e a quantidade de recursos utilizados e disponíveis no âmbito do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – FAMPE.



CD/20665.27282-57

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece a publicação pelo Sebrae, com atualização quinzenal e de fácil visualização e acesso, de informações acerca da atuação do FAMPE no âmbito da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Segundo o art. 2º do seu Regulamento, o FAMPE possui a finalidade de “disponibilizar recursos financeiros para lastrear a concessão de aval ou fiança vinculados a operações de crédito ofertadas por Instituições Financeiras e pelo Sistema Cooperativo de Crédito conveniados, direcionadas a pequenos negócios”.

Haja vista o reforço de liquidez do Fundo possibilitado pelo repasse de 50% do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com previsão no art. 2º da Medida Provisória 932, de 31 de março de 2020, é razoável que o FAMPE tenha uma atuação célere e eficaz na oferta de recursos para garantir o crédito de milhões de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Segundo dados do Sebrae, o FAMPE avalizou mais de 342 mil operações de crédito até fevereiro de 2020, com viabilização de R\$ 16,8 bilhões em crédito bancário, sendo avalizados pelo Sebrae R\$ 11,8 bilhões para os Pequenos Negócios.

A divulgação das informações descritas na presente emenda vem ao encontro dos princípios da transparência e da publicidade (art. 37, caput, CF/1988) na administração pública direta e indireta. Para além da juridicidade e constitucionalidade da emenda, é não só pertinente, mas essencial que, em momentos de crise, o acesso à informação seja ampliado, pois que é a principal ferramenta para que a sociedade tenha ciência dos mecanismos de que pode se utilizar para mitigar os efeitos da instabilidade.

Nesse sentido, é razoável que o empreendedor de pequenos negócios tenha amplo acesso a informações que lhe sejam úteis, especialmente àquelas que – por meio de acesso a crédito, como é o caso – podem servir para ajudar a custear as altas despesas que se avolumam neste período. Com isso, busca-se ajudar a preservar a saúde financeira das micro e pequenas empresas e a evitar demissões



em massa no Brasil.

Portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**



CD/20665.27282-57